

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
Comissão Permanente de Licitação

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA

Processo de licitação n.º DV60001/2016

Contrato administrativo n.º 6001/2016

Processo Administrativo n.º 160118DV60001

OBJETO:

Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia.

CONTRATADO:

JOAO VITURINO

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.900,00

ASSINATURA: 20-01-2016

VIGÊNCIA: 19-02-2016



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N° DV60001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160118DV60001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-4383.

OBJETO:

Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA N° 195/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica do Município,

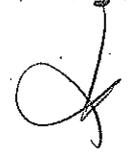
R E S O L V E :

Art. 1º- Nomear os servidores, PATRICK NOBRE DA SILVA, CARLOS ALBERTO LIMA SARMENTO e NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social, a partir da presente data, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta data a Portaria n° 157/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 24 de agosto de 2015.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 009/2016

Em, 18 de janeiro de 2016.

À
Comissão Permanente de Licitação
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de que seja providenciada a abertura do processo de licitação, modalidade Dispensa de Valor, em caráter de urgência, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), referente à locação de um veículo tipo utilitário, com 2 lugares.

Salientamos que o veículo acima descrito ficará à disposição do PEVA, durante o período de 20 de janeiro a 20 de fevereiro do corrente ano, no reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, transportando o material necessário ao desenvolvimento das ações.

Também salientamos que o valor da locação está dentro dos parâmetros de valor de mercado, inclusive estando abaixo do valor de veículo, com as mesmas características, locado pelo Município.

Na certeza de podermos contar com o pronto atendimento, ao tempo em que renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Henry Witchael Dantas Moreira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 018/2013

PARA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia..

PROPONENTE: JOAO VITURINO

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de um Veículo automotor, ano 2002/2003, tipo pick up, potência mínima 94 cv, Motor 1.6, dimensões mínimas externas: compartimento de carga, quilometragem livre, para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia.	VW/SAVEIRO MOTOR 1.6 ANO 2002/2003 COR BRANCA PLACA KHZ4389/PB	sv	1	1.900,00	1.900,00
Total						1.900,00

PRAZO: 30 DIAS

PAGAMENTO: MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CAJAZEIRAS/PB, 18 DE JANEIRO DE 2016

JOAO VITURINO

Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia..

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação acima descrita está sendo solicitada, em caráter de urgência pela necessidade de um veículo para transporta os agentes do PEVA em diversas localidades, com o período de chuva vem criando muito foco do mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya sendo reforçada as operações. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de um Veículo automotor, ano 2002/2003, tipo pick up, potência mínima 94 cv, Motor 1.6, dimensões mínimas externas: compartimento de carga, quilometragem livre, para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia.	sv	1

Observação: ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras, Estado da Paraíba, o custo com combustível.

3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

3.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 30 (trinta) dias

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: 30 (trinta) dias, considerado da data de sua assinatura.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Locador.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora



quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 18 de Janeiro de 2016.


HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA
Secretário de Saúde





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia..

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Dezembro de 2015.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de um Veículo automotor, ano 2002/2003, tipo pick up, potência mínima 94 cv, Motor 1.6, dimensões mínimas externas: compartimento de carga, quilometragem livre, para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia.	sv	1	1.900,00	1.900,00
Total					1.900,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 1.900,00.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

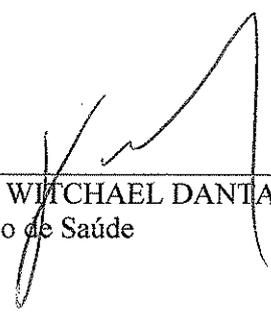
Conclusão: 30 (trinta) dias

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Locador.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 18 de Janeiro de 2016.


HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA
Secretário de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTABILIDADE**

OBJETO: Serviço de locação de um veículo tipo utilitário para prestar os serviços junto ao PEVA, em reforço das operações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor das doenças Dengue, Zica e Chikungunya, no transporte dos agente de edemia.

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2016

Em atendimento a solicitação datada de 18 de Janeiro de 2016, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2016, para atender ao objeto em epigrafe.

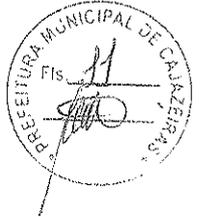
02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.1014.2058 – MAN. PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROM DE SAÚDE - PFVPS
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
003 – SUS
008 - FUS

Cajazeiras, PB, 18 de Janeiro de 2016



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia..

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

10.305.1014.2058 - MAN. PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROM DE SAÚDE - PFVPS
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
003 - SUS
008 - FUS

Cajazeiras - PB, 18 de Janeiro de 2016.



JOSEFA FLÁVIA DE SOUSA OLIVEIRA
Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



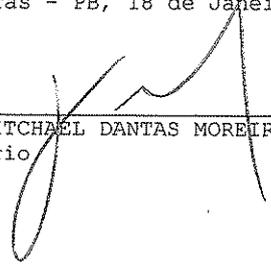
AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a:

Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia..

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Cajazeiras - PB, 18 de Janeiro de 2016.



HENRY WITCHAEEL DANTAS MOREIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

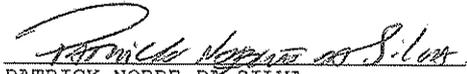


PROTOCOLO
PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia..

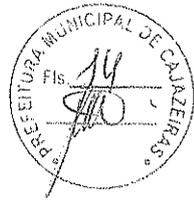
Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV60001/2016 - 18/01/2016


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160118DV60001

Objeto: Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia..

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa n° DV60001/2016 - 18/01/2016.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

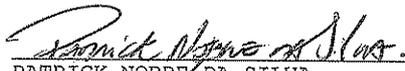
Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 18 de Janeiro de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- f - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;
- g - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA
Secretário
031.343.244-90

PELO CONTRATADO

.....



[Handwritten signature]

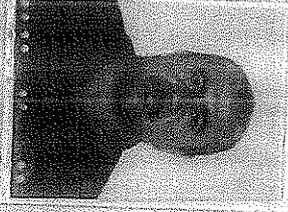
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V. 07
D-903

João Vitorino
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GERAL 448.337 - 2 VIA DATA DE EMISSÃO 17/08/2007

NOME JOÃO VITURINO

FEIÇÃO MANOEL VITURINO DOS SANTOS
MARIA JOANA DE JESUS

NATURALIDADE CAJAZEIRAS-PB DATA DE NASCIMENTO 01/01/1955

DOC. ORIGINAL CASAM N. 545 PLS. 273 LIV. B1
CARTORIO CAJAZEIRAS-PB
CPF 395.780.464-72

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 116 DE 19/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
395.780.464-72

Nome
JOAO VITURINO

Nascimento
01/01/1955

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
93FF.4ABC.6595.59A7

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:51:47 do dia 05/12/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOAO VITURINO

DATA DE NASCIMENTO 01/01/1955 Nº INSCRIÇÃO 0123362712-36 ZONA 68 SEÇÃO 58

MUNICÍPIO UF CAJAZEIRAS-PB DATA DE EMISSÃO 15/04/86

Dra. Maria de Fátima Lucia Rocha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME JOAO VITURINO

CPF 395.780.464-72 DATA NASCIMENTO 01/01/1955

FEIÇÃO MANOEL VITURINO DOS SANTOS
MARIA JOANA DE JESUS

PERMISSÃO ACC CATARINA D

Nº REGISTRO 01011197725 VALIDADE 26/11/2018 1ª HABILITAÇÃO 13/12/1980

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
881566447

CARTORIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA".

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. da verdade. DOU F. CAJAZEIRAS -Paraíba, 15/10/2013.

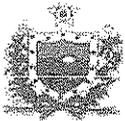
RENE MOESIA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-ABR0487B0D8W
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$. 1,94 FARPEN R\$. 0,23 FEPJ R\$. 0,08

881566447

CAJAZEIRAS, PB

ASSINATURA DO TITULAR

881566447



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: 9E5D.DEB6.5F6A.A94A

Emitida no dia 20/01/2016 às 11:22:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 395.780.464-72

R.G. :

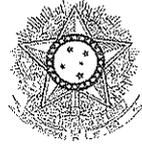
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAO VITURINO

CPF: 395.780.464-72

Certidão nº: 176057437/2015

Expedição: 16/10/2015, às 09:36:04

Validade: 12/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO VITURINO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **395.780.464-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

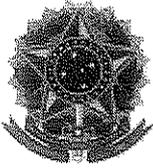
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO VITURINO
CPF: 395.780.464-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:43:31 do dia 26/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2016.

Código de controle da certidão: **5D7F.A363.1685.152F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2016 / 000182

Nº de Controle da Autenticidade
305.558.509.576



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 395.780.464-72		Nome do Contribuinte JOÃO VITURINO			
Endereço INDEF SITIO JATOBA		Número SN	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro B.ZONA RURAL	CEP 58900000	Cidade CAJAZEIRAS			UF PB
Atividade Principal					
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.					

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras. Número do Processo: 2016//01.

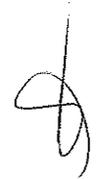
Validade : 20/03/2016

Certidão emitida em

20/01/2016 11:16:57


Joedil Maria de Abreu
Diretora de Divisão de Tributos
Mercantis e Imobiliares da
Secretaria da Fazenda Pública
Matrícula - 9798-5









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

Nº 0121B3403707

DETRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA COD. RENAVAM 2015060002358 Exercício 2015
0078810599-0 00/00000000

JOAO VITURINO

CPF / CNPJ 39578046472
PLACA ANT / UF KHZ4389 / PB
CHASSI KHZ4389 / PB

PLACA ANT / UF KHZ4389 / PB
COMBUSTIVEL

ESPECIE TIPO CAR/CAMINHONETE/CARR. ABERTICASOLINA

VM/SAVEIRO 1.6 CATEGORIA 2002 ANO MOD. 2003
CAR / CAMINHONETE / CARR. ABERTICASOLINA
MARCA / MODELO

02P/0.70T/094CV PARTIC. 1ª VENC. COTAS
COTA UNICA VENC. COTA UNICA

IPVA PAGO EM 05/10/2015 2ª VENC. COTAS
FAVIA TRVA PARCELAMENTO / COTAS 3ª

PREMIO TARIFARIO (R\$) 0 IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

***** SEGURO P A G O 05/10/2015
OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA DE DOMINIO

2 EIXOS

CAJAZEIRAS - PB DATA 05/10/2015

32280



PB Nº 0121B3403707 BILHETE DE SEGURO DPVAT

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU FAO SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMACOES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2015 05/10/2015

VIA CPF / CNPJ 39578046472 PLACA KHZ4389 / PB

RENAVAM 00788105990 VM/SAVEIRO 1.6 MARCA / MODELO

ANO FAB. 2002 DATA 10 Nº CHASSI 9BWEB05X634001081

PREMIO TARIFARIO
FNS (R\$) ***** DEVIATAN (R\$) *****
CUSTO DO BILHETE (R\$) ***** IOF (R\$) *****

PAGAMENTO COTA UNICA PARCELADO
TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) P A G O

DATA DE PAGAMENTO 05/10/2015

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 08.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

15628-1141404-20151005



CARTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRIOLA"

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test de verdade. Dou

CAJAZEIRAS - Paraíba, 15/10/2015

RENÉ MOESIA

Selo Digital de Assinatura Tipo Normal C-ABR04878-0DEW

Confira os dados do ato em https://selodigital.spb.jus.br

EMOLUM. R\$. 1,94 FAREM R\$. 0,23 FEPJ R\$. 0,08

René Moesia
1º Tabelião Público



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV60001/2016

Cajazeiras - PB, 18 de Janeiro de 2016.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia..

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programáticos, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOAO VITURINO - R\$ 1.900,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

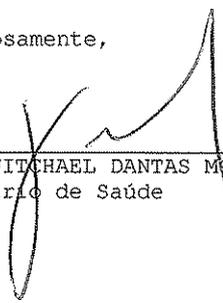
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

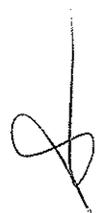
"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA
Secretário de Saúde




ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



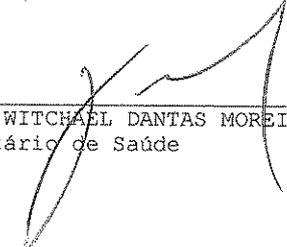
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV60001/2016

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Locação de um Veículo automotor, ano 2002/2003, tipo pick up, potência mínima 94 cv, Motor 1.6, dimensões mínimas externas: compartimento de carga, quilometragem livre, para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia.						
JOAO VITURINO	sv	1	1.900,00	1.900,00	1	

Cajazeiras - PB, 18 de Janeiro de 2016

RESULTADO FINAL:

- JOAO VITURINO.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 1.900,00


HENRY WITCHEL DANTAS MOREIRA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV60001/2016
SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia..

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

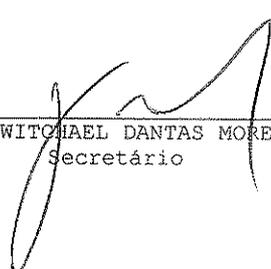
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 19 de Janeiro de 2016.


HENRY WITZHAEL DANTAS MOREIRA
Secretário









Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURIDICO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa DV 60001/2016

OBJETO: Serviço de locação de um veículo tipo utilitário para prestação de serviços junto ao PEVA em reforço nas operações de combate ao mosquito *aedes aegypti*, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia.

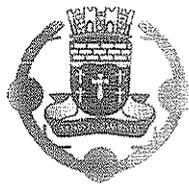
A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

É o breve relato. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.

Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos.

É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige.

Nesse sentido:

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

Partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o objeto a ser contratado com o particular chega a um montante de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) para o período determinado de um mês (20.01.2016 a 20.02.2016), não sendo componente de outro serviço ou produto que demandasse uma contratação de maior vulto.

Assim, a hipótese recai no inciso n.º II, do rol taxativo do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos, abaixo colacionado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



Com efeito, o preço está aquém do contratado pelo município para as prestações de serviços de locação de automóvel de forma regular no período de um mês (20.01.2016 a 20.02.2016). E mais, essa situação (menor valor) foi utilizada pelo ordenador de despesas para seleção do fornecedor do serviço de locação mediante contratação direta, estando justificada a hipótese como emergencial em razão da iminente possibilidade de proliferação do mosquito *aedes aegypti* durante o período chuvoso.

Outrossim, observa-se que o fornecedor do serviço a ser contratado diretamente encontra-se regular do ponto de vista fiscal, bem como apresentou comprovante de titularidade do veículo a ser locado de forma direta, o que endossa a possibilidade de contratação direta do mesmo.

O artigo 26, parágrafo único determina os requisitos formais de um procedimento de dispensa de licitação, estando no presente caso caracterizada a situação de emergência, a razão da escolha do fornecedor (menor preço e regularidade fiscal) e justificado o preço pela comparação com a locação de veículo similar da própria administração, mas destinado a finalidade diversa.

Ante o exposto, opino no sentido favorável a contratação direta, mediante dispensa de licitação, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, além dos requisitos formais previstos no artigo 26, parágrafo único da mesma Lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras - PB, 19 de janeiro de 2016.

OSMAR CAETANO XAVIER
Procurador Municipal – PCI
Matrícula n.º 15.121



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Cajazeiras - PB, 20 de Janeiro de 2016.

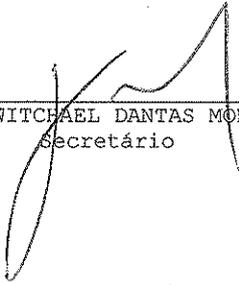
PORTARIA Nº DV 60001/2016

O SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV60001/2016, a qual sugere a contratação de:

- JOAO VITURINO.
395780464-72
Valor: R\$ 1.900,00
Publique-se e cumpra-se.


HENRY WITCHAEEL DANTAS MOREIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



PORTARIA N° DV 60001/2016-01

Cajazeiras - PB, 20 de Janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DV60001/2016: Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JOAO VITURINO.
395780464-72
Valor: R\$ 1.900,00
Publique-se e cumpra-se.


HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 60001/2016-CEP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E JOAO VITURINO, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Henry Witchael Dantas Moreira, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Aprígio Bezerra, 29 - Casa - Esperança - Cajazeiras - PB, CPF n° 031.343.244-90, Carteira de Identidade n° 1935585 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOAO VITURINO - SÍTIO JATOBA, S/N - AREA RURAL - CAJAZEIRAS - PB, CPF n° 395.780.464-72, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DV60001/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zica e chikungunya, no transporte dos agentes de endemia..

Veículo tipo: utilitário - Placas: KHZ 4389-PB - Combustível: gasolina - SECRETARIA DE SAÚDE

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Dispensa n° DV60001/2016, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS).

No valor acima indicado não está incluído o custo com combustível, que ficará a cargo do Contratante, ficando o motorista por conta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Locador.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
10.305.1014.2058 - MAN. PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROM DE SAÚDE - PFMVPS
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
003 - SUS
008 - FUS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

João
[Handwritten signatures]

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 30 (trinta) dias, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- f - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;
- g - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 20 de Janeiro de 2016.

TESTEMUNHAS

Francisca de Oliveira
760.814.604-44

[Signature]
992.702.775-53

PELO CONTRATANTE

[Signature]
HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA
Secretário
031.343.244-90

PELO CONTRATADO

[Signature]
JOAO VITURINO

[Signature]

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



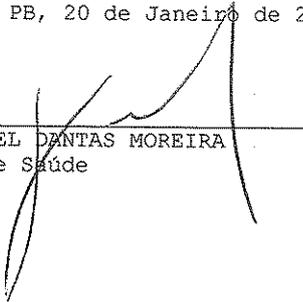
DISPENSA Nº DV60001/2016

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 20 de Janeiro de 2016.


HENRY WITCHAEEL DANTAS MOREIRA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DV60001/2016

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 20 de Janeiro de 2016.

PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV60001/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV60001/2016, que objetiva: Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de comba; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO VITURINO - R\$ 1.900,00.

Cajazeiras - PB, 20 de Janeiro de 2016
HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA - Secretário

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado - 26.01.16
- Jornal A União - 26.01.16



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de comba.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV60001/2016.

DOTAÇÃO: 10.305.1014.2058 - MAN. PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROM DE SAÚDE - PFVPS 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 003 - SUS 008 - FUS

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e:

CT Nº 60001/2016 - 20.01.16 - JOAO VITURINO - R\$ 1.900,00

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado - 26.01.16
- Jornal A União - 26.01.16



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV60001/2016.

OBJETO: Serviço de Locação de um veículo tipo utilitário para presta os serviços junto ao PEVA em reforço das operações de comba.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Secretário, em 20/01/2016.

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado - 26.01.16

- Jornal A União - 26.01.16